



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI N°. 134/2025

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

#### APROVA:

**Art. 1º** Os eventos realizados no Município de Marechal Floriano/ES deverão assegurar atendimento preferencial às seguintes pessoas:

- I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, ainda que temporária;
- IV – gestantes;
- V – pessoas acompanhadas de crianças de colo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a todos os eventos realizados na Municipalidade, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, como a Festa da Madeira, Festa do Café, Festa Alemã e Festa de Santo Antônio de Araguaya, bem como, eventos públicos ou privados não constantes nesse calendário, mas que atraiam público significativo.

**Art. 2º** O atendimento preferencial deverá ser garantido por meio da criação de fila exclusiva para o público previsto no art. 1º, quando houver condições estruturais para essa organização.

**Art. 3º** Na impossibilidade operacional ou espacial de criação de fila prioritária independente, os responsáveis pelas barracas, estandes, pontos de atendimento ou, quando for o caso, os organizadores do evento, deverão disponibilizar funcionário identificado para realizar a chamada das pessoas contempladas por esta Lei, garantindo-lhes atendimento preferencial.

**Parágrafo único.** O atendimento preferencial deverá ser contínuo e sem causar tempo de espera superior ao da fila geral.

**Art. 4º** Os responsáveis pelas barracas, estandes ou pontos de atendimento, bem como os organizadores do evento quando o atendimento for de sua responsabilidade direta, deverão assegurar ampla divulgação da existência da fila prioritária ou da chamada preferencial, mediante cartazes, placas, avisos sonoros ou outros meios acessíveis e adequados ao público.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

Deputado



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONFIA



Dançaria



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios técnicos, padrões de sinalização, parâmetros para definição de eventos com grande público, forma de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores a advertência e, em caso de reincidência, às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo das demais responsabilidades civis cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2025.**

**João Cabral Rodrigues Cancellieri  
Vereador**

**Martim Miguel Trarbach  
Vereador**





Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>**

**CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:  
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Danevia



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## JUSTIFICATIVA

O Município de Marechal Floriano é possuidor de uma diversificada agenda de eventos, que mobiliza grande público ao longo de todo o ano. Festividades tradicionais como a Italemania, a Festa da Madeira, a Festa do Café, a Festa Alemã e a Festa de Santo Antônio de Araguaya, somadas às celebrações religiosas espalhadas pela Sede, Distritos e interior, atraem número expressivo de moradores e visitantes. Esses eventos, além de fortalecerem a cultura local e impulsionarem a economia, geram naturalmente grandes filas e aglomerações, especialmente em barracas, estandes e pontos de atendimento ao público.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível garantir que idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo tenham condições adequadas de acesso aos serviços oferecidos durante tais eventos. A ausência de organização ou de mecanismos de prioridade pode gerar constrangimentos, longos períodos de espera e até riscos à saúde desses grupos, que já enfrentam limitações naturais em contextos de grande movimentação. Assim, o atendimento preferencial surge como medida justa, necessária e alinhada às políticas de inclusão e respeito à dignidade humana.

A implementação de filas prioritárias ou, quando isso não for possível, a disponibilização de funcionário para gestão do atendimento preferencial, contribui para o tratamento igualitário e humanizado dentro dos eventos municipais. Além de assegurar direitos previstos em legislação nacional, essa prática reforça a preocupação do poder público com a proteção dos grupos mais vulneráveis, promovendo acolhimento, segurança e acessibilidade. Trata-se de uma iniciativa simples, de baixo custo e de alto impacto social, capaz de qualificar ainda mais os eventos tradicionais e religiosos que fazem parte da identidade de Marechal Floriano.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2025.

João Cabral Rodrigues Cancellieri  
Vereador

Martim Miguel Trarbach  
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 03/12/2025 14:46

Checksum: **6660A1A2D2FE7F0873941486E260B124F4275C24E5E09CE2CE665BFEA6288032**

Assinado eletronicamente por **Martim Miguel Trarbach** em 18/12/2025 09:27

Checksum: **33E0FA5BE86B13856972587FE26A54C671525948AE90C36536ED0D4401BBE70E**



---

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.